



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

RESOLUÇÃO Nº 191/2015-CAD/UEMA

Aprova o Regulamento Geral para uso e administração de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação da Uema.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 40, inciso XI, e

considerando o que consta no Processo nº 0117695/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral para uso e administração de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação da Uema.

Art. 2º O regulamento de que trata o Art. 1º encontra-se no anexo da presente Resolução, constituindo-se parte integrante.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 07 de julho de 2015.


Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



Anexo da Resolução nº 191/2015-CAD/UEMA

REGULAMENTO GERAL PARA USO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA UEMA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Dos objetivos

Art.1º O presente Regulamento dispõe sobre o uso e a administração dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art.2º As normas estabelecidas neste Regulamento são gerais, aplicáveis às Unidades Universitárias, Campus Experimentais, Unidades Complementares, Núcleos e Centros de Pesquisa, Fundações Associadas e Entidades vinculadas à Universidade – doravante denominados genericamente de "Unidades" - da UEMA, podem complementar, com a autorização do Diretor da Unidade, regras próprias que não contrariem o presente regulamento

Art. 3º O uso e a administração dos recursos de TIC devem estar relacionados ao ensino, pesquisa, extensão, administração e demais atividades de interesse da UEMA.

Seção II
Das definições

Art.4º Considera-se TIC o conjunto de recursos tecnológicos integrados entre si, que proporcionam, por meio das funções de *hardware*, *software* e telecomunicações, a automação e comunicação dos processos, da pesquisa científica, de ensino, extensão e de gestão.

Art.5º Autoriza-se o uso dos recursos de TIC na UEMA, para fins de ensino, pesquisa, extensão, administração e demais atividades de interesse da Universidade que estiverem de acordo com os seus regulamentos.



Art.6º São considerados usuários autorizados dos recursos de TIC na UEMA: servidores docentes e técnico-administrativos ativos e alunos em situação regular junto às Unidades. As Unidades podem ceder autorizações especiais de uso ou acesso, por tempo determinado, desde que esta utilização esteja de acordo com o Art.3º.

CAPÍTULO II

Seção I

Das responsabilidades individuais

Art.7º Quanto ao acesso à informação, nenhum usuário pode ter acesso, copiar, alterar ou remover arquivos de terceiros sem autorização explícita, ressalvados casos especiais protegidos por lei ou regulamento.

Art.8º Todos os usuários têm o dever de reconhecer e honrar a propriedade intelectual e os direitos autorais, conforme legislação federal específica.

Art.9º Nenhum membro da comunidade de usuários pode, sob quaisquer circunstâncias, usar os recursos de TIC na UEMA para difamar, caluniar ou molestar outras pessoas.

§1º Entende-se por molestamento o uso intencional dos recursos de TIC para:

- I - perturbar, amedrontar, ameaçar ou ofender pessoas usando linguagem ou qualquer outro mecanismo ou material para fazer ameaças que comprometam a integridade física ou moral do receptor ou de sua família;
- II - contatar alguém várias vezes com a intenção de perturbar, enviando ou não mensagens, seja quando não existe uma proposta de comunicação ou quando o receptor expressa o desejo de finalizar a comunicação;
- III - indisponibilizar ou sobrecarregar recursos de TIC de forma intencional;
- IV - causar danos ou prejudicar as atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas;
- V - invadir a privacidade da Unidade da UEMA ou de outros.



Art.10 Os usuários devem estar cientes dos atos administrativos relacionados ao uso dos recursos de TIC evitando, desse modo, os procedimentos que prejudiquem ou impeçam outras pessoas a terem acesso a eles.

Art.11 Sobre a integridade e confiabilidade das informações, é dever do usuário estar ciente do potencial e das possíveis consequências da manipulação de informações, especialmente em forma eletrônica, e assim entender a natureza mutante de informações armazenadas eletronicamente, além de verificar a integridade e a completude das informações que acessa ou usa. O usuário não deve confiar em informações que contrariem suas expectativas, sem antes verificá-las diretamente junto ao possível remetente da mensagem, do arquivo ou de qualquer tipo de dado.

Art.12 O usuário responderá pela segurança e integridade das informações da UEMA armazenadas nos recursos de TIC sob sua responsabilidade, seguindo as normas de segurança e uso estabelecidas pela Universidade. A responsabilidade do usuário inclui, mas não se restringe: a utilizar *softwares* homologados pela UEMA, executar regularmente cópias de segurança, controlar o acesso aos recursos sob seu uso e zelar pela confidencialidade de suas senhas.

CAPÍTULO II

DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES E INFORMAÇÕES

Art.13 O usuário é inteiramente responsável pelo uso de sua conta de acesso aos recursos de TIC, senha e outros tipos de autorização, que são de uso individual e intransferível, e não podem ser compartilhados com terceiros. Contas de acesso devem ser individuais e não compartilhadas salvo, em situações especiais que a unidade julgar necessárias e dentro de prazos curtos e predeterminados.

Parágrafo único. Não é permitido configurar recursos de TIC com a intenção de facilitar o acesso a usuários não autorizados.

Art.14 O usuário é responsável pela manutenção de senhas seguras, devendo seguir normas e procedimentos padronizados e divulgados publicamente pelos órgãos de informática da UEMA. O usuário será responsabilizado em virtude da não utilização de senha segura, por ações indevidas que vierem a ser efetuadas, por outrem, a partir de sua conta de acesso.



Art.15 O acesso especial a senhas e informações, ou outros privilégios, só pode ser usado para o exercício de tarefas oficiais, por meio de atos administrativos. Informações obtidas por meio de direitos especiais e privilégios devem ser tratadas como privativas e totalmente confidenciais pelos administradores, que responderão por qualquer uso indevido.

Art.16 Ao deixar de ser membro da comunidade da UEMA, o usuário deverá ter seu acesso aos recursos de TIC cancelado, com exceção do serviço de correio eletrônico para os servidores docentes e técnico-administrativos aposentados. Ao ser nomeado para assumir uma nova função e/ou novas responsabilidades com a UEMA, o usuário deverá ter sua autorização de acesso reativada.

Art.17 Todos os dispositivos a serem conectados à rede da UEMA devem obter a autorização dos administradores de rede e obedecer aos procedimentos estabelecidos pela Unidade ou por órgãos superiores da Universidade, seguindo este regulamento. Os administradores de rede terão acesso a todos os dispositivos conectados à rede, de forma a ser possível a realização de procedimentos de auditoria, controle e segurança que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Os responsáveis pela administração dos recursos de TIC possuem autorização para utilizar sistemas de segurança ou qualquer mecanismo que julgarem mais adequados para a realização de auditoria e controle.

CAPÍTULO III

DOS ACESSOS, OPERAÇÕES E AÇÕES PROIBIDAS AOS USUÁRIOS

Art. 18 Em relação à decodificação e acesso ao controle de informações, os usuários ficam impedidos de utilizar qualquer software ou outro dispositivo para interceptar ou decodificar senhas ou similares.

Art. 19 Sobre as atividades perniciosas fica proibida toda e qualquer tentativa deliberada de retirar o acesso à rede ou a qualquer recurso de TIC da UEMA, ou de prejudicar o seu rendimento, exemplos de Procedimentos considerados graves:

- I - criar ou propagar vírus, danificar serviços e arquivos;



II - destruir ou danificar intencionalmente recursos de TIC ou informações pertencentes à UEMA ou a outros usuários;

III - obter acesso a qualquer recurso de TIC de forma não autorizada;

IV - destituir os direitos de acesso de outros usuários;

V - não se exime das responsabilidades a que se refere o item 3.9.2, ações obtidas por meio dos seguintes expedientes:

a) senhas especiais obtidas por quaisquer meios;

b) falhas nos sistemas de segurança dos computadores e redes;

c) senhas de terceiros obtidas por quaisquer meios;

d) direitos especiais de acesso já extintos com o término do período de ocupação de cargo ou função na Uema.

Art.20 Os recursos de TIC não podem ser utilizados para o monitoramento não autorizado de mensagens eletrônicas ou de qualquer transmissão de dados.

Art.21 Não é permitido ao usuário servir-se dos recursos de TIC da UEMA para usar, examinar, copiar ou armazenar qualquer material protegido por "copyright", sem que possua licença ou autorização específica para tal.

Art.22 É proibido o uso de recursos de TIC na UEMA em campanhas políticas externas ou propaganda de qualquer espécie. A veiculação de nomes de empresas, instituições ou pessoas junto aos sistemas de informação da UEMA só poderá ser realizada se houver o estabelecimento oficial e reconhecimento de convênios de cooperação ou parceria acadêmica, técnica ou científica.

Art.23 Os recursos de TIC não podem ser usados para trabalhos particulares, ou em benefício de organizações que não tenham relação com a UEMA, de acordo com o artigo 3º.

Art.24 O uso individual dos recursos de TIC, tais como mensagens eletrônicas, acesso à Internet, armazenamento de dados em computadores ou impressão de arquivos, não deve ser excessivo e nem interferir na utilização e acesso de outros usuários a estes recursos.

Art.25 O tempo máximo de inatividade injustificada de uma conta é de seis meses. Cabe ao Administrador do recurso de TIC providenciar mecanismos para controle, extinção ou bloqueio da conta.



CAPÍTULO IV

DOS PRIVILÉGIOS DAS UNIDADES

Art.26 As Unidades devem administrar o acesso a suas informações, suas formas de armazenamento e transmissão, de acordo com as Normas Superiores da UEMA e Legislação Estadual e Federal.

Art.27 As Unidades da UEMA responsáveis pelas operações de TIC que, frequentemente, operam tais recursos podem monitorar e registrar dados como início e fim de conexão à rede, tempo de CPU, utilização de discos feita por cada usuário, registros de auditoria, carga de rede, dentre outros.

§1º Os supervisores ou administradores responsáveis pelos recursos devem rever e observar periodicamente essas informações, certificando-se de que não houve violação de leis nem de regulamentos.

§2º Se houver evidência de atividade que possa comprometer a segurança dos recursos de TIC, o supervisor e/ou administrador, dando ciência ao superior imediato, poderá monitorar e inspecionar as atividades de um determinado usuário ou recurso, a bem do interesse da UEMA.

§3º As ações de auditoria são restritas aos supervisores responsáveis pelo gerenciamento dos recursos de TIC.

§4º Ao utilizar os recursos de TIC na UEMA, o usuário concorda com este regulamento e autoriza implicitamente as ações de auditoria eventualmente necessárias.

Art.28 As Unidades podem suspender todos os privilégios de determinado usuário em relação ao uso de recursos de TIC na UEMA, pelo descumprimento das normas e regulamentos.

Parágrafo único. O acesso será prontamente restabelecido quando a Unidade julgar pertinente. A suspensão do acesso pode ser mantida ou revogada, se for resultado de uma ação disciplinar imposta pelos órgãos assessores da Unidade ou instâncias superiores.



CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES

Art.29 A Unidade e seus órgãos encarregados da administração dos recursos de TIC são responsáveis pelas medidas de segurança necessárias para garantir a integridade de informações relativas à Universidade e a cada usuário, e impor as penalidades cabíveis quando qualquer norma ou regulamento forem desrespeitados.

Art.30 A Unidade defenderá os direitos autorais conforme legislação regulamentar, bem como, o acesso e uso de informações e regras de organizações que fornecem serviços aos membros da comunidade (por exemplo, regras ou procedimentos para o uso da Internet ou outras redes).

Art.31 Constituem-se deveres de cada Unidade:

I - assegurar o cumprimento deste regulamento;

II - dar ciência e divulgar este regulamento a todos os usuários da Unidade, conforme o art. 6º;

III - manter cadastro atualizado com os dados de todos os usuários autorizados, ratificando o conhecimento e a concordância deste e de outros regulamentos;

IV - manter, na Unidade, um registro das ocorrências de violação dos regulamentos;

V - garantir a segurança de recursos de TIC;

VI - controlar o acesso físico aos recursos de TIC sob sua responsabilidade;

VII - não permitir que *softwares* licenciados para uso da UEMA sejam copiados por terceiros ou instalados em computadores não autorizados;

VIII - designar funcionários para administração dos recursos de TIC;

IX - fazer cópias de segurança e verificar a integridade das informações sob sua responsabilidade;

X - adotar medidas apropriadas de segurança em relação a *software* e rotinas;



XI - manter a confidencialidade e integridade das informações sob sua responsabilidade como, por exemplo: dados de usuários e códigos de acesso a recursos de TIC;

XII - administrar e regularizar as permissões de acesso para os usuários;

XIII - administrar e configurar os recursos de TIC da UEMA;

XIV - monitorar os acessos e registros de auditoria dos recursos de TIC com o objetivo de coibir tentativas de violação e quebra de segurança;

XV - manter a rede local em funcionamento;

XVI - respeitar e seguir os procedimentos padronizados para a administração de recursos de TIC definidos pelos órgãos superiores da Uema.

Art.32 As Unidades e seus responsáveis podem, com permissão do Diretor ou de seu órgão assessor, configurar sistemas para fornecer serviços de busca de informações à comunidade externa.

Parágrafo único. A extensão desses serviços ao público não poderá provocar sobrecarga nos recursos de redes, prejudicando assim, outros serviços e respeitará incondicionalmente este regulamento.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS E SANÇÕES

Art.33 Ao se tornar usuário de recursos de TIC na UEMA, este deve ter ciência e manifestar concordância, comprometendo-se a respeitar este regulamento e as normas específicas de cada Unidade. O cadastro será mantido sob o controle da Unidade em caráter confidencial e as informações presentes não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade não relacionada ao controle, à segurança e à integridade dos sistemas.

Art.34 Todos os usuários e administradores têm o dever de denunciar qualquer tentativa de acesso não autorizado ou qualquer outro uso indevido dos recursos de TIC na UEMA. Ao testemunhar ou tomar conhecimento (por quaisquer meios) de problemas relacionados à segurança ou ao uso abusivo desses recursos, incluindo o desrespeito a este regulamento, o usuário deve tomar imediatamente as



providências necessárias que estiverem ao seu alcance, para garantir a segurança e a conservação dos recursos e notificar:

I - o administrador e ou supervisor do recurso em questão;

II - seu chefe imediato ou Diretor/Coordenador Executivo da unidade.

Art.35 Todo incidente envolvendo um usuário será julgado em nível de Unidade, por uma comissão designada pelo Diretor, para determinação das sanções a serem impostas, com posterior registro da ocorrência.

CAPÍTULO VII

Seção I

Das Penalidades a serem aplicadas

Art. 36 Penalidade nível I (não grave) quando a violação das normas descritas referente aos artigos 11 e 23 resultar na revisão temporária de privilégios de acesso ao recurso que originou a infração, por, no mínimo, sete dias e, no máximo, três meses, ou outras penalidades que a comissão julgar pertinentes.

Art. 37 Penalidades nível II (intermediário) quando a violação das normas descritas referente aos artigos 8º, 12, 13, 14, 21 e 22 resultar na revisão temporária de privilégios de acesso ao recurso que originou a infração por, no mínimo, quatorze dias e, no máximo, seis meses, ou outras penalidades que a comissão julgar pertinentes.

Art. 38 Penalidades nível III (grave e reincidências) quando a violação das normas descritas referente aos artigos 7º, 9º, 10, parágrafo único do art. 13, 15, 17, 18, 19, 20 e 24 resultar na revisão temporária de privilégios de acesso ao recurso que originou a infração por, no mínimo, 21 dias e, no máximo, um ano, ou outras penalidades que a comissão julgar pertinentes.

Art. 39 Todas as demais violações das normas e regulamentos, ainda que não expressamente descritas, serão punidas com revisão temporária de privilégios de acesso aos recursos de TIC na UEMA, após avaliação da gravidade da infração.

Parágrafo Único. Caso as infrações às normas de segurança impliquem também em falta disciplinar, o assunto será objeto de apuração e solução mediante a aplicação das normas existentes na Universidade.



Seção II

Da extensão das sanções disciplinares

Art.40 Os usuários que desrespeitarem este regulamento, além das sanções anteriormente descritas, estarão sujeitos a ações disciplinares ou demissão a bem do serviço público. As sanções impostas pela Unidade não isentam o responsável de outras ações legais. Os incidentes que forem considerados crimes, de acordo com a legislação estadual e federal, deverão ser denunciados pela Unidade às autoridades competentes.

Art.41 O possível desconhecimento deste regulamento por parte do usuário não o isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem pode minimizar as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.42 Compete ao Comitê Superior de Tecnologia da Informação (CSTI) a elaboração e aprovação de normas técnicas que visem atender a este Regulamento.

Art.43 Casos omissos a este regulamento serão tratados pelo Diretor de Tecnologia da Informação da UEMA ou por Comissão Local por ele designada, cabendo recurso ao Comitê Superior de Tecnologia da Informação.